

## Índice

<b>CHEFE DE GABINETE</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
PORTARIA Nº 185-GAB, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.....	2
PORTARIA Nº 186-GAB, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.....	2
PORTARIA Nº 187-GAB, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.....	2
RESOLUÇÃO 06/2023- CME .....	2
<b>REGIMENTO INTERNO</b> .....	3
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS / MA – CME.....	3
<b>HOMOLOGAÇÃO</b> .....	7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	7
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE</b> .....	7
<b>AVISO DE LICITAÇÃO</b> .....	7
AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 .....	7
AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 .....	8

**CHEFE DE GABINETE**

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros  
Código identificador: 4jhcrzj2jc20231205121221

**PORTARIA****PORTARIA Nº 185-GAB, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:** Art. 1º- Autorizar a servidora, Sra. RHAMYLLA DOS SANTOS CARDOSO, Técnica Administrativo, a ausentar-se do Município, No período de 04 a 08/12/2023, para a Capital do Estado, São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 619/2023-/SEMUS. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, em 05 de dezembro de 2023. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA** Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: oidasezuede20231205121218

**PORTARIA Nº 186-GAB, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:** Art. 1º- Autorizar a servidora, Sra. ELDINA PAIXÃO GOMES, Técnica Administrativo, a ausentar-se do Município, No período de 04 a 08/12/2023, para a Capital do Estado, São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 620/2023-/SEMUS. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, em 05 de dezembro de 2023. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA** Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 187-GAB, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:** Art. 1º- Autorizar a servidora, Sra. KARMEM MIRELLA HONORATA DA SILVA, Coordenadora de Assistência Farmacêutica, a ausentar-se do Município, No período de 04 a 08/12/2023, para a Capital do Estado, São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 632/2023-/SEMUS. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, em 05 de dezembro de 2023. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA** Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: zukold2pdx520231205121230

**RESOLUÇÃO O6/2023- CME**

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano a expedir certificados de conclusão do Ensino Fundamental e EJA dos Centros de Ensino de Montes Altos Maranhão e dá outras providências. **O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS- MA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB e do artigo 2º da Lei Municipal nº 12, de 06 de outubro de 2010. **RESOLVE:** Art.1º - Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano – SEMEDH, situada à avenida Fabrício Ferraz s/n, expedir certificado de conclusão do Ensino Fundamental e EJA dos Centros de Ensino de Montes Altos, pelo prazo de 6(seis) meses, conforme dispõe esta Resolução. Art.2º - A expedição de documento de que trata o artigo anterior, compete à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, por meio da Inspeção Escolar. Art. 3º - A SEMEDH tem o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do

certificado conforme solicitação do Centro de Ensino à Inspeção Escolar. Art. 4º - Fica garantida a gratuidade da expedição de certificados, bem como seus registros em Instituições Públicas. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. SALA DA SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS, MARANHÃO, 10 de outubro de 2023. FHABIANNI DA ROCHA SOUZA Presidente - CME

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros  
Código identificador: psidqew1ljk20231205131209

## REGIMENTO INTERNO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS / MA – CME

**TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**  
Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Montes Altos - MA, estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, criado pela Lei nº 12/2010 de 06 de outubro de 2010, com as alterações e complementações pela Lei nº 083/2023, de 08 de maio de 2023, órgão atípico, sem personalidade jurídica própria, da administração direta, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano-SEMEDH, corresponsável pela orientação das políticas de educação do município. Parágrafo Único -Em relação às funções desempenhadas pelo CME, pode-se elencar como principais: normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva. Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Montes Altos -MA, tem por finalidade: Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal; Realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho; Participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação de Montes Altos; Solicitar, analisar e dar parecer quanto a avaliação da ação pedagógica nas instituições de ensino do município; Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições de Educação de Montes Altos- MA; Acompanhar o recrutamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e

ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades; Mobilizar a sociedade civil e o município para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especializadas, preferencialmente, no sistema regular de ensino; Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação; Estudar as leis e demais normativas que regulamentam o ensino; Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação; Zelar pelo cumprimento das legislações vigentes; Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da área de Educação no Município de Montes Altos- MA em especial sobre autorização de funcionamento, de credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino público e privado, bem como a respeito da política educacional nacional; Acompanhar a elaboração, execução e avaliação de política educacional do município, no âmbito público e privado, pronunciando-se sobre a ampliação da rede pública de ensino e da localização de seus prédios escolares;

**TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO** CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por nove (09) membros efetivos titulares, com seus respectivos suplentes, duas importantes qualidades desejáveis dos conselheiros são a competência para o exercício da função, como também o conhecimento da realidade local, as quais poderão contribuir significativamente para o bom desempenho das funções institucionais. Os membros do conselho serão distribuídos da seguinte forma: Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; Um (01) representante de pais de alunos; Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Montes Altos; Um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores, exceto vereador; Um (01) representante dos Diretores das Escolas Municipais; Um (01) representante do Poder Executivo; Um (01) representante da Educação Infantil; Um (01) representante do Ensino Fundamental. §1º - Os detentores de cargo de confiança não poderão exercer os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo do CME. §2º - No caso de impedimento eventual do titular, o suplente participará da reunião com direito a voto. §3º - No caso de afastamento do conselheiro titular por licenças, ou de acordo com determinação médica, assumirá pelo período da licença o seu suplente ou no caso de afastamento sem justificativa por prazo superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não, o conselheiro titular será

automaticamente afastado e o seu suplente assumirá a titularidade da representação. §4º - As vagas abertas por morte, renúncia ou perda de mandato por qualquer motivo, serão preenchidas na forma do caput do artigo 3º, por pessoas indicadas pela mesma entidade que indicou o conselheiro anterior para cumprir o restante do mandato. §5º - É de responsabilidade do conselheiro titular, convocar seu suplente, em caso de impossibilidade de participação na reunião. Art. 4º - A justificativa de falta deve ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente. **CAPÍTULO II NOMEAÇÃO E POSSE** Art. 5º - Os conselheiros serão nomeados para mandato de 4 (quatro) anos, assegurando a renovação parcial e periódica dos membros, para que se assegure a continuidade dos trabalhos. Art. 6º - Os conselheiros serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, tomarão posse na primeira sessão plenária após sua nomeação. § 1º - As pessoas escolhidas pelas respectivas entidades, titulares e suplentes, para comporem o Conselho, apresentarão ao CME a xerox dos seguintes documentos: RG; CPF; Comprovante de residência; Comprovante de escolaridade. **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA** Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Montes Altos -MA compõe-se de: Presidente; Vice-Presidente; Secretário executivo; Duas Câmaras: Câmara de Educação Infantil; Câmara do Ensino Fundamental; V. Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico; Art. 8º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário executivo serão eleitos, em votação aberta, com maioria simples (50%+1). Art. 9º - A eleição para a Presidência, Vice-Presidência e Secretário Executivo do Conselho será realizada 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, e o resultado será encaminhado ao Prefeito Municipal através da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano para nomeação no prazo de 10 (dez) dias. **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIAS SEÇÃO I Dos Membros do Conselhos** Art.10 – A cada membro do Conselho compete: Estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes ao Conselho; Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho; Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias; Participar ativamente das sessões do Conselho; Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho; Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho; Submeter ao Plenário todas as medidas, que julgadas úteis ao efetivo desempenho das

funções do Conselho; Votar no Conselho pleno todas as matérias de sua competência; Requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário; Representar o CME, quando solicitado pela Presidência; Presidir as sessões quando for solicitado pela Presidência; Desempenhar atribuições atinentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho. **SEÇÃO II Da Presidência do Conselho** Art.11 – Ao Presidente do Conselho compete: Estabelecer a pauta de cada sessão plenária; Convocar os membros do Conselho para sessão ordinária e extraordinária; Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades; Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; Dirimir as questões de ordem do Conselho; Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho; Exercer o voto de desempate quando desejar, o voto em separado; Baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento; Instituir comissões especiais temporárias, integradas pelos Conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho; Representar o Conselho em juízo ou fora dele. **Parágrafo único** – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, o qual terá as mesmas prerrogativas. **SEÇÃO III Do Secretário Executivo** Art.12 – Ao Secretário Executivo do Conselho compete: Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da secretaria do CME; Digitar documentos e atos do Conselho; Encaminhar convocações para as sessões; Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que for solicitado pela presidência; Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho; Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste; Prestar informações da tramitação dos processos; Receber e expedir processos e correspondências, fazendo os registros necessários; Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função. **CAPÍTULO V DAS CÂMARAS** Art.13 – O conselho divide-se em duas Câmaras: Câmara de Educação Infantil; Câmara de Ensino Fundamental. §1º - A composição de cada Câmara é de 3 (três) membros; §2º - Cada Câmara elegerá o seu presidente e o seu vice-presidente e será auxiliada por um secretário. §3º - Os

conselheiros podem compor mais de uma Câmara. §4º - Os suplentes poderão participar das Câmaras, com direito a voz. Art.14 - O presidente terá direito ao voto quantitativo, além do qualitativo, considerando que as Câmaras reunir-se-ão com apenas 3 (três) membros. Art.15 – Qualquer conselheiro poderá ser solicitado a participar, individualmente, dos trabalhos de Câmara ou Comissão a que pertencer, para esclarecimentos ou para completar quórum, com todos os direitos assegurados neste Regimento. Art.16 – Compete a cada Câmara: Fazer a eleição do presidente e vice-presidente; Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do plenário; Dar respostas a consultas dirigidas pelo presidente do CME; Estabelecer normas e instruções para aprovação pelo plenário, para boa aplicação das atividades no órgão do Sistema Municipal de Ensino; Sugerir medidas a serem propostas ao plenário; Instruir os processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo plenário; Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os níveis e modalidades; Manifestar-se, fundamentada em elementos estáticos, quanto à criação de estabelecimentos de ensino ou concessão de auxílio aos já existentes; Pronunciar-se sobre os Planos Anual e Plurianual de Educação de Sistema Municipal; Determinar diretrizes para a melhoria de estabelecimentos da educação infantil e do ensino fundamental do SME. Art.17 – Quando houver impedimento ou suspeição fundamentada de qualquer membro da câmara no processo, o seu respectivo presidente providenciará a substituição junto ao Presidente do CME.

**SEÇÃO I Do Presidente da Câmara** Art.18 – Ao Presidente da Câmara compete: Estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara; Convocar os membros da câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara; Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; Resolver as questões de ordem da câmara; Expedir documentos decorrentes de decisões do conselho; Exercer o voto de desempate e quando desejar; Baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento. Parágrafo único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, o qual terá as mesmas prerrogativas CME. **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES** Art.19 - As comissões serão constituídas, temporariamente,

por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição por maioria simples (50%+1). Art.20 - Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a qual não pertença, sem direito a voto. Art.21 - Compete às Comissões: Apreciar os assuntos e sobre eles posicionar-se, emitindo proposição que será objeto de decisão do Conselho; Desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho; Organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

#### **CAPÍTULO VII DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

Art.22 – Os membros do CME, titulares e respectivos suplentes terão o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser indicado por mais uma vez. Art.23 – Perderá o mandato o conselheiro por: Conduta incompatível com o convívio social; Utilização de informação privilegiada para a promoção pessoal; Falta de decoro, calúnia e difamação dirigidas a autoridades legalmente constituídas; Faltar a 5 (cinco) sessões consecutivas, ou 10 (dez) intercaladas ou ausentar-se por 90 (noventa) dias consecutivos sem justificativa, devendo ser substituído junto ao Conselho, pela entidade que o indicou; Condenação em processo administrativo ou jurídico transitado em julgado; Desligamento da entidade que representa. Art.24 – As vagas abertas por morte, renúncia ou perda de mandato por qualquer motivo, serão preenchidas na forma do caput do artigo 3º, por pessoas indicadas pela mesma entidade que indicou o conselheiro anterior para cumprir o restante do mandato. Art.25 – O Conselho exercerá suas funções por deliberação e decisão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. §1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente, ou por decisão de 2/3 dos conselheiros; §2º - As Câmaras reunir-se-ão uma vez por quinzena, por convocação dos respectivos presidentes, pelo Presidente do CME ou pela maioria de seus membros, em função das necessidades; §3º - As Comissões e os Grupos de Trabalho reunir-se-ão de acordo com as necessidades, no limite de 4 (quatro) sessões por mês; §4º - A gratificação de cada membro do Conselho será correspondente a 5% do salário mínimo, para cada sessão. §5º - O conselheiro não poderá receber além de 4 (quatro) gratificações mensais. §6º - As despesas com viagens de conselheiros e técnicos para participação em seminários, fóruns e treinamentos, serão custeadas pela municipalidade, levando-se em



consideração a tabela de diárias vigente dos servidores público municipais.

**CAPÍTULO VIII Das Sessões Plenárias** Art.26 – O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente, ou por decisão de 2/3 dos conselheiros. Art.27 – Far-se-á abertura das sessões do plenário, das câmaras e das comissões, somente com a presença de 2/3 de seus membros, que deliberarão por maioria simples. §1º - A sessão não será realizada se o quórum não se completar em 30 (trinta) minutos após a hora designada para início dos trabalhos, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram. §2º - Quando não for obtida a composição de quórum na forma do parágrafo anterior será convocada nova sessão, a realizar-se dentro de dois dias e a qual ficará dispensada a verificação de quórum. §3º - Na ausência do Secretário, a reunião será secretariada por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá à lavratura das atas. §4º - As reuniões ordinárias do Conselho devem ser convocadas com uma antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias. §5º - Os membros do CME, devem ser liberados de suas funções toda vez que houver reunião ordinária, extraordinária, formação, conferência, audiência pública ou qualquer outro tipo de atividade relacionada ao órgão sem que acarrete prejuízo de suas atividades laborais. Art.28 - As sessões do Conselho Municipal obedecerão à seguinte ordem: Abertura; Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior; Expediente da Presidência; Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta; Votação da matéria em pauta; Encerramento. Parágrafo único - A leitura da ata pode ser dispensada pela plenária quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho. Art.29 - O expediente da Presidência destina-se a aviso, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos do interesse do Plenário. Art.30 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e nesse Regimento. §1º - Discussão é fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário. §2º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia, serão discutidas e votadas na sessão em que forem apresentadas. §3º - Por deliberação do plenário, a

matéria apresentada poder ser discutida e votada na sessão seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate. §4º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a um membro do Conselho a favor e outro contrário à proposição, pelo prazo máximo de cinco (05) minutos, para encaminhamento da votação. Art.31 – As votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado. §1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente e constará na ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções. §2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho. Parágrafo único - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples (50%+1), cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate. **CAPÍTULO IX DOS ATOS E REGISTROS** Art.32 - Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência, ou que lhe seja submetida, podendo constituir-se em: Parecer, que deverá ser assinado pelos Conselheiros presentes e pelo Presidente da Câmara e do CME; Resolução, que deverá ser assinada pelo Presidente da Câmara e do CME e homologada pelo Secretário Municipal de Educação; Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelos Conselheiros que o acompanham, sendo submetida à aprovação da Plenária da Câmara ou do Conselho Pleno; Instrução, que deverá ser assinada pelo Presidente da respectiva câmara e o Presidente do CME. §1º - Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos. §2º - Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação. §3º - O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo. O parecer deliberativo expressa a decisão do Conselho quanto a matéria de sua competência. O parecer normativo regulamenta o sistema que a lei atribuiu, gerando resoluções normativas. O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes. O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do Conselho, quando solicitada por quem de direito; O parecer propositivo traz a sugestão do Conselho, relativo ao ensino, sendo que o destinatário não tem a obrigação de cumpri-lo. Art.33 - A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ou pedido de reexame, ou seu veto integral ou parcial às deliberações e pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva

documentação no gabinete do(a) Secretário(a)Municipal. §1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário(a) Municipal de Educação encaminha r ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto. §2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considerar-se-á homologado o parecer ou deliberação. Art.34 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho. § 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas. § 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente. Art.35 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes na sessão. CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art.36 - Este Regimento Interno poderá ser alterado em sessão extraordinária, expressamente convocada para este fim e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. Art.37 - O poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação garantirá a infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e fornecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho. Art.38 - Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos. Art.39 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio. Art.40 - Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação. Art.41 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Montes Altos- 14 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_ Vice-  
presidente \_\_\_\_\_  
Secretária Executiva \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros  
Código identificador: opm5lw3ezd20231205101237

## HOMOLOGAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA 006/2021 GAB. RESOLVE:

HOMOLOGAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação- CME de Montes Altos, Maranhão, que estabelece seus parâmetros de atuação conforme Anexo , parte integrante deste Termo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Raimunda Marilene Cruz da Silva Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano Portaria nº 006/2021

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros  
Código identificador: ifxndxwicdx20231205101224

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 A Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Fabrício Ferraz, nº 112, Centro - Montes Altos/MA, sob égide da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e

demais legislações pertinentes, Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, objetivando Contratação de empresa especializada para reconstrução parcial de vias urbanas no Município de Montes Altos - MA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Marcada anteriormente para o dia 07 de dezembro de 2023, às 09h00min (nove horas), fica ADIADA até ULTERIOR DELIBERAÇÃO. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação. Montes Altos - Maranhão 05 de dezembro de 2023. Raélia de Cássia Ferreira da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: o0zvlmpe2x20231205141240

#### **AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)  
AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 A Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Fabrício Ferraz, nº 112, Centro - Montes Altos/MA, sob égide da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, objetivando Contratação de empresa especializada para urbanização do canteiro central da avenida Fabricio Ferraz (2ª etapa) no município de Montes Altos – MA , conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Marcada anteriormente para o dia 06 de dezembro de 2023, às 09h00min (nove horas), fica ADIADA até ULTERIOR DELIBERAÇÃO. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação. Montes Altos - Maranhão 05 de dezembro de 2023. Raélia de Cássia Ferreira da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: whhygf7ymk20231205141257



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Manoel Messias Pimentel Barros**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)**